

**LEI Nº2436, DE 19 DE MAIO DE 2014.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DETENTORES DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS, FISCAIS SANITÁRIOS E FISCAIS AMBIENTAIS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam concedidos aos Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais Sanitários e Fiscais Ambientais, o direito à percepção de Adicional de Periculosidade.

Parágrafo único – O adicional de periculosidade será concedido exclusivamente para os Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais Sanitários e Fiscais Ambientais que estejam no pleno exercício das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de maio de 2014.

Nova Lima, 19 de maio de 2014.



Cássio Magnani Júnior  
Prefeito Municipal

/EJ